Lei nº 6711 de 20.09.90
D.O.M nº 9465 de 27.09.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/11/00
Regia Roberta Lima
FUNCIONÁRIO

DATA 20/08/90

PROJETO DE LEI Nº 162/90

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a União dos Moradores da Grande Montese, na forma que indica

VEREADOR Marcílio Andrade

LEI Nº 6711 DE 20/09/90

DIOM Nº 9465 DE 27/09/90

ARQUIVO 10.10.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067111990
Projeto: 01621990
Autor: MARCILIO ANDRADE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6711 DE 20 DE Setembro DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes
COMO RELATOR
Em 20 / 08 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislaçao
Em 20/8/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 162 /90

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade publica a UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Agosto de 1990.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 30/08/1990
Presidente

Vereador - Narcilio Andrade

JUSTIFICATIVA

A União dos Moradores da Grande Montese, sita à Rua Irmã Bazet, nº 541, tem como objetivos: promover campanhas de incentivo ao estudo, colocando à disposição do associado informações sobre cursos, escolas, dando-lhes orientação vocacional; promover atividades culturais como: palestras, conferências, exposições e cursos literários, etc.; promoverrcompetições nas dirversas modalidades esportivas, desenvolvendo, assim, o interesse pela sociabilidade; promover e organizar festas, excursões, apresentações de peças teatrais, etc.; promover cursos de curta duração nas áreas de artesanato, corte e costura, bordado, culinária, etc; prestar informações para aquisição de documentos pessoais bem como para o ingresso nos cursos profissionalizantes mantidos pelos poderes públicos; desenvolver campanhas e encontros junto aos poderes públicos objetivando à resolução de problemas comunitários.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 4/09/1990
Presidente

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agosto de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/9/1990
Presidente

Vereador - Narcilio Andrade

MTP

ESTATUTOS DA UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE - UMGM

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º

A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE - UMGM é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Irmã Bazet, 541 - A, tendo por finalidade a prestação de serviços à comunidade, nos setores educacionais, recreativo e esportivo, de trabalho, saúde e nutrição, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

São os seguintes os objetivos setoriais:

I - EDUCAÇÃO:

a) Promover campanhas de incentivo ao estudo, colocando à disposição do associado informações sobre cursos, escolas, dando-lhes orientação vocacional;

b) Promover atividades culturais como: palestras, conferências, exposições e cursos literários, etc.

II - RECREAÇÃO E ESPORTE:

a) Promover competições nas diversas modalidades esportivas, desenvolvendo, assim, o interesse pela sociabilidade;

b) Promover e organizar festas, excursões, apresentações de peças teatrais, etc.

III - TRABALHO:

a) Promover cursos de curta duração nas áreas de artesanato, corte e costura, bordado, culinária, etc.

b) Prestar informações para aquisição de documentos pessoais bem como para o ingresso nos cursos profissionalizantes mantidos pelos poderes públicos;

c) Desenvolver campanhas e encontros junto aos poderes públicos objetivando à resolução de problemas comunitários.

IV - SAÚDE E NUTRIÇÃO: a) Desenvolver campanhas de educação comunitária;

b) Manter, através de convênios, serviços médicos-odontológicos, creches e um fundo de auxílio funeral para associados e dependentes.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO DO QUADRO SOCIAL, DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 3º

O quadro social do UMGM será formado por sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

ARTIGO 4º

Sócios fundadores serão aqueles que assinarem a Ata da formação da UMGM.

ARTIGO 5º

Sócios contribuintes serão aqueles que preencherem os requisitos necessários e forem aceitos para tal fim.

ARTIGO 6º

Sócios beneméritos serão aqueles que prestarem relevantes serviços à UMGM e que, a critério da Diretoria, sejam merecedores de tal título.

ARTIGO 7º

Para o ingresso no seu Quadro Social a UMGM não fará discriminação quanto ao sexo, a cor, a raça, a crença religiosa e/ou partidária.

ARTIGO 8º

Gozará dos mesmos direitos dos sócios os seus dependentes menores de 18 anos, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais, excetuando-se o direito de votar e ser votado.

ARTIGO 9º

Para o ingresso no Quadro Social da UMGM os sócios pagarão um por cento (1%) do salário mínimo vigente no país, a título de inscrição, e igual quantia a título de mensalidade, excetuando-se dessa obrigação os sócios beneméritos.

§ ÚNICO

À Diretoria Executiva caberá reajustar as mensalidades, sempre que assim o exigir os interesses da UMGM.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E DAS PENALIDADES

ARTIGO 10º

São direitos dos sócios:

a) Votarem e serem votados;

b) Participarem de todas as atividades relacionadas à UMGM e de todos os serviços oferecidos por ela.

ARTIGO 11º

São deveres dos sócios:

a) Colaborar para o franco desenvolvimento da UMGM, acatando e e cumprindo todas as determinações da Diretoria, desempenhando as tarefas para as quais forem escolhidos;

b) Pagar em dia suas mensalidades.

ARTIGO 12º

A critério da Diretoria Executiva e de acordo com a gravidade da falta, todo o associado que desobedecer o presente estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão dos Quadros Sociais por até 3 meses;

c) Desligamento definitivo

§ ÚNICO

Da aplicação das penalidades impostas caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias, sem efeito suspensivo.

ARTIGO 13º

A UMGM será formada pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembléia Geral

b) Diretoria Executiva

c) Conselho Fiscal

d) Conselho Deliberativo

ARTIGO 14º

A Assembléia Geral da UMGM é o órgão soberano da entidade, sendo constituido de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

a) Eleger, através do voto direto e secreto, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

b) Examinar e aprovar, quando for o caso, a prestação de conta da Diretoria Executiva a qual deverá ser apresentada anualmente até o dia 31 de dezembro;

c) Reunir-se extraordinariamente por convocação de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações sociais ou pelo Conselho Deliberativo.

ANTONIO CLITO GOMES
[illegible]

CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 15º

O Conselho Deliberativo será formado por três (3) membros escolhidos em votação direta pela Assembléia Geral, competindo-lhe:

a) Estudar e aprovar, nos termos dos estatutos, os planos de trabalho da Diretoria Executiva;

b) Convocar as Assembléias Extraordinárias;

c) Reunir-se semestralmente para avaliação dos trabalhos da Dire-

toria Executiva e apresentar sugestões, se necessário.

ARTIGO 16º

As atividades da UMGM serão dirigidas por sua Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral através do voto secreto e seu mandato terá duração de quatro (4) anos, podendo seu presidente ser reeleito mais de uma vez para o mesmo cargo.

ARTIGO 17º

Comporá a Diretoria Executiva os seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; cabendo ao Presi - dente nomear Sub-Diretores para chefiar os demais departamentos da UMGM.

ARTIGO 18º

Compete ao Presidente:

a) Dirigir as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

b) Representar a UMGM em juízo ou fora dela, judicial e extrajudicialmente; ativa e passivamente;

c) Abrir e movimentar contas bancárias, emitir, aceitar e endossar cheques e títulos de crédito, passar procuração e contrair empréstimos;

d) Assinar todos os documentos da Associação.

ANTONIO CLETO GOMES
OAB - CE. 5864 - CPF 136.627.823-00

ARTIGO 19º

Compete ao Vice-Presidente:

a) Quando das faltas e impedimentos, substituir ao Presidente;

b) Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem atribuidas.

ARTIGO 20º

Compete ao 1º Secretário:

a) Responder e responsabilizar-se por todo serviço da Secretaria;

b) Substituir ao Vice-Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 21º

Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir ao 1º Secretário em seus impedimentos;

b) Desempenhar com fidelidade as tarefas que lhe forem atribuidas.

ARTIGO 22º

Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Responsabilizar-se por todo movimento financeiro da UMCM e contabilizá-lo em livro apropriado;

b) Efetuar balancetes mensais nos quais constem, de maneira clara, todo movimento financeiro da UMCM e remetê-los ao Conselho Fiscal até o dia 10 do mês subsequente.

ARTIGO 23º

Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir ao 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

b) Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

ANTONIO CLEITO GOMES
OAB - CE. 5864 - CPF 136.627.323-00

ARTIGO 24º

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do movimento financeiro da UMCM e seus membros, em número de três (03), serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois anos, cabendo aos seus membros a escolha de seu Presidente.

ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para análise e parecer do balancete da Tesouraria.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 26º

O patrimônio da UMGM será constituido por bens móveis e imóveis, títulos e saldos que a mesma venha a possuir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sua receita será formada das contribuições sociais obrigadas aos associados; de rendas de promoções de seus departamentos; dos donativos de qualquer natureza e das subvenções adquiridas dos poderes públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas da UMGM serão compostas do pagamento das obrigações tributárias a que estiver sujeita; do custeio da conservação de seus bens e do custeio das promoções beneficentes bem como do pagamento de funcionários ou prestadores de serviços à UMGM.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27º

Em caso de extinção da UMGM e satisfeitos os ônus das obrigações, o saldo apurado será destinado a entidades congêneres porventura existentes no bairro, desde que escolhidas em Assembléia Geral.

§ ÚNICO

A UMGM somente poderá ser extinta por resolução proposta em Assembléia Geral aprovada por dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, em 1ª ou 2ª convocação.

ARTIGO 28º

As convocações para reuniões das Assembléias Gerais ordinárias

ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de oito (8) dias, através dos meios de comunicação disponíveis (imprensa escrita, falada, televisada, etc).

ARTIGO 29º

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da UMGM.

ARTIGO 30º

Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembléia.

Fortaleza, 15 de junho de 1988.

RELAÇÃO NOMINATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA UMGM

PRESIDENTE — JOSÉ WALTER VIEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, CIC 072.925.203-59, Id. 739.338-SPSP-Ce.

VICE-PRESIDENTE — ERINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, CIC nº 045.504.553-49, Id. 10.273.891-SPSP-Ce.

1º SECRETÁRIO — RAIMUNDO TARCISIO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, CIC 120.465.743-20.

2º SECRETÁRIO — JOSÉ SILVANIO VIEIRA PINTO, brasileiro, solteiro, bancário, CIC 775.244.977-68.

1º TESOUREIRO — JOSÉ OTÁCIO DANTAS DE HOLANDA, brasileiro, casado, bancário, CIC 058.737.893-04.

2º TESOUREIRO — FRANCISCO DE HOLANDA JUCÁ, brasileiro, casado, comerciante, CIC 114.852.723-00.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO — FONES: 231-1050

CARTÓRIO MELO JÚNIOR — Rua Major Facundo, 718 — Fone 231.15.53

Reconheço a(s) Assinat.(s) Sufra ☒ Inicia ☐ Retro ☐ Velado ☐
Em Número de CINCO (05) Firma(s)
Cuja(s) Seta(s) Esta(ão) a Indicar
O Referido é Verdade do Que Dou-Fé
Fl. 25 APR 1990
Em Test. ____ da Verdade
Ass. ____
José Fernandes de Melo Júnior - 6º Tabelião
Regnaldo M. Melo Júnior - Oficial Maior
Em. na Imp. Comercial do Tabelião

JOSÉ MARIA CORREIA FILHO — Secretario da Imprensa Comercial do Tabelião

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s): Raimundo Tarcisio de Souza
Fortaleza, 25/04/90
Em testemunho da verdade
Bel. Glauco Moreira Fernandes
7º Tabelião
Bel. Mª Salma Castro Moreira
Tabelião Substituta
Maria Zenaida de Pinho
Escrevente Autorizada

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 215 722/0001-48

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM: 018 NÃO: 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: 030 NÃO: 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009		
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114
IPI	050	ICM	122
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0; DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100: 016 | ENTRE Cr$ 100 E Cr$ 1 000: 024 | MAIS DE Cr$ 1 000: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA CAPITAL FECHADO	120
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA CAPITAL ABERTO	138
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	146
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO X	162
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE
12: 6199

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: UNIÃO DOS MORADORES DA CR ANDE MONTESE
14 NOME DE FANTASIA: UMCM

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: IRMÃ BAZET
17 NÚMERO: 541
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): A
19 BAIRRO OU DISTRITO: MONTESE
20 CEP: 60420
21 SIGLA DA UF: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 072925203 CONTROLE 59
26 NOME: JOSÉ WALTER VIEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 11/06/90
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Walter Vieira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓD. 7 | 01

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO PÚBLICO DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
11/06/90
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 11 MÊS 06 ANO 90
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.478-8

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

ATO DECLARATÓRIO N.o 89.998 - 102/73 - NURIEF - Instrução Normativa SRF N.o 24, de 9/8/73 - GRAF. MUTO LTDA. - C.G.C. 45.998.581/001

SRF 10.EF1 06.84

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FACUNDO, 676 FONE: 251.1692 - 231.4136 226.9595 - 221.2520

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dra. Célia Maria Morais Correia Gondim
Tabeliã Substituta
Fortaleza-Ceará

C E R T I F I C A, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls.460, sob o nº de ordem 1077, em data de 06/06/90, verificou constar o registro do Extrato do Estatuto da "UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 06 de junho de 1990. Subscrevo e assino.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTRATO DOS ESTATUTOS DA UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE. A União dos Moradores da Grande Montese é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza-Ce. à rua Irmã Bazet, 541. Tendo por finalidade prestação de serviços à comunidade, nos setores educacional, recreativo e esportivo, de trabalho, saúde e nutrição, etc. É administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extajudicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos assiciados em assembléia. O prazo de duração é por tempo indeterminado. Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia, o seu patrimônio se reverterá à entidade congênere. A DIRETORIA: PRESIDENTE-JOSÉ WALTER VIEIRA, CPF 072925203-59; VICE-PRESIDENTE-ERINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, solteiro, func. público; 1º SECRETÁRIO: RAIMUNDO TARCÍSIO DE SOUZA, bras. casado comerciante; 2º SECRETÁRIO: JOSÉ SILVÂNIO VIEIRA PINTO, bras. solteiro, bancário; 1º TESOUREIRO: JOSÉ OTÁCIO DANTAS DE HOLANDA, bras. casado, bancário 2º TESOUREIRO-FRANCISCO DE HOLANDA MUCÁ, bras. casado, comerciante.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO DA UMGM - UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 19:00 horas, na Rua Irmã Basé, 541-A, reuniram-se, em Assembléia Geral, moradores do Bairro do Montese e adjacências para aprovação dos Estatutos e eleição da primeira Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da UMGM - União dos Moradores da Grande Montese a qual ficou assim constituida: Diretoria Executiva - Presidente - José Walter Vieira; Vice Presidente - Erinaldo Fernandes de Oliveira; 1º Secretário - Raimundo Tarcisio de Sousa; 2º Secretário - José Silvânio Vieira Pinto; 1º Tesoureiro - José Otácio Dantas de Holanda; 2º Tesoureiro - Francisco de Holanda Jucá - Conselho Fiscal - 1º Conselheiro - Maria Florcele Vieira Mendes; 2º Conselheiro - Francisco Egberto de Melo; 3º Conselho:- Francisco Erivan Fernandes-Conselho Deliberativo - 1º Membro - José Otácio Dantas de Holanda; 2º Membro - José Silvânio Vieira Pinto; 3º Membro - Erinaldo Fernandes de Oliveira, e para constar, eu, Raimundo Tarcísio de Sousa, 1º Secretário, lavrei a presente Ata e a transcrevi para o livro "Registro de Atas" devidamente firmada pela Diretoria ora escolhida. Em Fortaleza-Ceará, 22 de junho de 1988.

Raimundo Tarcisio de Sousa

Raimundo Tarcisio de Sousa

1º Secretário

05/06/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 29 / 08 / 1990
Presidente

Parecer nº 99 /90
Ao Projeto de Lei nº 162/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Vereador Narcílio Andrade submeteu a apreciação dodo Plenário o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, na forma que indica.

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a documentação legal está anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 162/90.

APROVADO EM 11/9/1990 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE 09 DE 1990.

João Cristóvão PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA n c.

Ofício nº 1378 /90.

Fortaleza, 12 de setembro de 1990.

Senhor Prefeito,



Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE", na forma que indica.

Atenciosamente,

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE
Presidente

Exmo. Sr.
DR JURACY MAGALHÃES
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA GRANDE MONTESE, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará